



Seeing invisible abuse: reception of women victims of violence from the perspective of legal psychology

Enxergando Abusos Invisíveis: Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Sob o Olhar da Psicologia Jurídica

AMORIM NETO, José Alves do ⁽¹⁾; SILVA, Roberta Cavalcante da ⁽²⁾; BARBOSA, Lidiane dos Santos ⁽³⁾; SIMIÃO, Fernanda Cristina Nunes ⁽⁴⁾

(1) 0009-0002-8337-4587; Universidade Federal de Alagoas, Discente e Pesquisador, BRAZIL. E-mail: joseneto851@gmail.com.

(2) 0009-0003-9498-381X; Defensoria Pública Estadual de Alagoas, Psicóloga e Pesquisadora, BRAZIL. E-mail: roberta.cavalcante10@gmail.com.

(3) 0000-0003-1244-0719; Universidade Federal de Alagoas, Docente e Pesquisadora, BRAZIL. E-mail: lidiane.barbosa@palmeira.ufal.br.

(4) 0009-0007-3395-5347; Universidade Federal de Alagoas, Docente e Pesquisadora, BRAZIL. E-mail: fernanda@palmeira.ufal.br.

O conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos/as seus/as autores/as.

ABSTRACT

Depression, anxiety, sleep disorders, PTSD, suicidal ideation, and mental disorders can be directly related to abusive relationships against women, with psychological violence being the gateway to others. Therefore, this article aims to present data on the assistance provided to women victims of domestic violence by the Psychology Department of the Public Defender's Office of Alagoas in Arapiraca, in collaboration with the Legal Psychology Center of the Federal University of Alagoas. In addition to detailing the types of violence, it highlights the role of Legal Psychology in the family context, illustrates the tools used in victim support, and elucidates the mental health damages suffered by these women. In Brazil, the Maria da Penha Law defines five types of domestic and family violence against women: physical, psychological, moral, sexual, and patrimonial. To construct this work, a qualitative-quantitative bibliographic review methodology and data collected by the Public Defender's Psychology Center were used. Therefore, it is evident that violence against women has a high correlation with common mental disorders and that addressing the psychological issue of women victims of violence is fundamental to breaking the abusive cycle.

RESUMO

Depressão, ansiedade, transtorno do sono, TEPT, ideação suicida e distúrbios mentais podem estar diretamente relacionados com relações abusivas contra as mulheres, sendo a violência psicológica a porta de entrada para as demais. Em razão disso, este artigo visa apresentar dados acerca dos atendimentos realizados a mulheres vítimas de violência doméstica pelo setor de Psicologia da Defensoria Pública Estadual de Alagoas em Arapiraca, junto ao Núcleo de Psicologia Jurídica da Universidade Federal de Alagoas, além de detalhar os tipos de violência, destacar o papel da Psicologia Jurídica no contexto familiar, ilustrar as ferramentas utilizadas no acolhimento de vítimas e elucidar os prejuízos à sua saúde mental. No Brasil, a Lei Maria da Penha prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. A fim de construir este trabalho, utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica quali-quantitativa e o levantamento de dados colhidos pelo Núcleo de Psicologia da Defensoria. A partir das análises, conclui-se, portanto, que é notório que a violência contra a mulher tem uma alta correlação com o desenvolvimento de transtornos mentais e que tratar a questão psicológica da mulher vítima de violência é fundamental para o rompimento do ciclo abusivo.

INFORMAÇÕES DO ARTIGO

Histórico do Artigo:

Submetido: 28/12/2024

Aprovado: 13/02/2025

Publicação: 16/09/2025



Keywords:

Violence against women, mental health, legal psychology.

Palavras-Chave:

Violência contra a mulher, saúde mental, psicologia jurídica.

Introdução

Versar sobre a violência contra a mulher nos dias atuais tem se tornado cada vez mais necessário, já que os abusos têm sido percebidos de maneira implícita, pois o que antes era reconhecido pelos gritos e manchas roxas hoje pode aparecer como manipulações, ameaças sutis e negligência com os direitos dos filhos, entre outros. Os tipos de violência se propagam na mulher das mais variadas formas, sendo necessário que a Psicologia no contexto jurídico se volte para o acolhimento, reflexão e fortalecimento da vítima que passou ou passa por um processo traumático, a fim de que ela rompa o seu ciclo violento.

Por isso, se faz crucial o serviço de plantão psicológico em instituições que atendem mulheres vítimas de violência, como é o caso da Defensoria Pública Estadual de Alagoas (DPE/AL), a qual, por meio do seu setor de Psicologia, juntamente ao Núcleo de Psicologia Jurídica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), busca atender, acolher e fortalecer essas mulheres, utilizando instrumentos como escuta ativa, orientações, aconselhamento psicológico, psicoterapia breve, encaminhamentos para outros serviços, além do suporte emocional em casos de mediação de conflitos entre vítima e agressor.

A violência tem consequências na saúde mental por meio de todas as suas facetas, sendo mais perceptível a partir da violência psicológica, que é considerada por muitos a porta de entrada para as outras violências (Silva, 2023). Os distúrbios psicológicos mais presentes em mulheres que passaram por situações de abuso psicológico são: depressão, ansiedade, transtorno do sono, estresse pós-traumático, ideação suicida, entre outros (Silva e Silva, 2024).

O objetivo geral desse estudo foi elucidar sobre os abusos invisíveis sofridos por mulheres vítimas de violência, e os objetivos específicos foram: identificar as consequências dessas violências na saúde mental da mulher; apontar o papel da Psicologia Jurídica no enfrentamento à violência e no fortalecimento das vítimas para o rompimento do ciclo abusivo; e, por fim, apresentar os dados coletados através da atuação do setor de Psicologia.

Fruto de uma herança cultural patriarcal, a violência doméstica oriunda dos relacionamentos amorosos mata, fere e deixa marcas nas vítimas e em toda sociedade. Em grande parte, essas agressões estão enraizadas nas dinâmicas sociais dos indivíduos e nem sempre são percebidas como violência, como, por exemplo, o caso da violência psicológica que, se por um lado, trafega nas redes de uma cultura em que tolera a opressão à mulher, pelo outro, precisa ser investigada e entendida, a fim de ser combatida (Silva & Silva, 2024).

Desenvolvimento

Os tipos de violência

No Brasil, de acordo com a Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: a física, a psicológica, a moral, a sexual e a patrimonial (Brasil, 2018). No Art. 5º, a lei fala sobre os âmbitos da violência e como tais abusos se perpetuam no meio social da vítima, seja

em casa, na família ou em qualquer relação íntima de afeto. A seguir, serão apresentados brevemente cada um desses cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por base o Art. 7º, incisos de I a V, da Lei Maria da Penha e as definições expressas pelo Instituto Maria da Penha.

A **violência física** se caracteriza por agressões, empurrões, tapas, estrangulamentos, ou seja, qualquer ação que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (BRASIL, 2018). É a violência mais facilmente perceptível por deixar marcas visíveis nos corpos das vítimas, e é considerada por muitas delas como a “gota d’água” do processo de violência, levando as mesmas a procurarem ajuda.

A **violência psicológica** é considerada qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima da vítima, prejudicando e/ou perturbando o seu pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões (BRASIL, 2018). É conhecida por ser a porta de entrada para as outras violências, por agir como um agressor invisível até que a situação se torne insustentável para a vítima. Esse tipo de violência também é reconhecido a partir da limitação de liberdade da mulher que vive em um relacionamento abusivo, no qual o agressor, a partir de ameaças e chantagens, coage a vítima a deixar de praticar determinado comportamento (viajar, sair com amigas/os, fazer compras, entre outros), podendo também distorcer fatos/acontecimentos que a fazem duvidar de sua própria sanidade mental. Hoje em dia, essas ações também são entendidas como *Gaslighting*, que é uma forma de manipulação psicológica que consiste em fazer com que a vítima duvide da sua própria percepção da realidade, memórias, pensamentos e sentimentos. O objetivo é minar a confiança da vítima para que ela se sinta isolada, ansiosa, com baixa autoestima e, às vezes, questionando a própria sanidade (Chagas & Martins, 2022).

A **violência sexual** é qualquer conduta que constranja a vítima e a leve a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Configura-se como estupro obrigar a mulher a praticar atos sexuais que causem desconforto ou repulsa, inviabilizar o cuidado contraceptivo ou forçar a mulher a cometer o aborto, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, e limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher (Brasil, 2018). Como aponta Zanello (2014), a coerção sexual é normalizada em nossa sociedade, de modo a camuflar seu caráter violento e intimidar as vítimas a procurarem ajuda.

Já a **violência patrimonial** é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e/ ou negligência dos direitos de seus filhos. Ela ocorre quando o agressor controla o dinheiro da mulher, deixa de pagar a pensão alimentícia dos filhos, destrói seus documentos pessoais, pratica furto, extorsão ou dano, estelionato (obtenção de vantagem ilícita, causando prejuízo à outra pessoa por uso de meio ardil ou artimanha, enganando-a ou

levando-a ao erro), priva seus bens, valores ou recursos econômicos e causa danos propositais a seus objetos ou dos quais ela goste (Brasil, 2018).

E, por fim, a **violência moral** é considerada como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, como, por exemplo, acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta dela, fazer críticas mentirosas, entre outros tipos de manipulação. Ela está camuflada em todas as outras violências por ser a mais “normalizada”, sendo confundida com acusações, discussões e brigas que usualmente ocorrem em um relacionamento.

É comum encontrar casos em que diferentes tipos de violência aparecem entrelaçados, gerando uma rede de sofrimento responsável pelo agravamento da saúde física e mental da mulher. Ademais, é preciso reconhecer de onde vem a normalização da violência e como a sociedade a incentiva por meio de uma cultura do machismo, como Bernardino (2017) exemplifica:

Esse problema social é uma grave consequência da naturalização de atos e comportamentos machistas que estimulam agressões sexuais e outras formas de violência contra as mulheres, podendo ser manifestados através de cantadas na rua, piadas sexistas, ameaças, assédio moral ou sexual, estupro e feminicídio. A violência contra a mulher desconhece qualquer fronteira: de classe social, de tipo de cultura, de grau de desenvolvimento econômico; pode ocorrer em qualquer lugar (espaço público ou privado), pode ocorrer em qualquer etapa da vida e pode vir de estranhos, de parentes, amigos e, na maioria das vezes, do próprio companheiro (Bernardino, 2017, p. 4).

Ainda sobre essa questão, Zanello (2014) aponta que a perpetuação do casamento pela mulher se dá, muitas vezes, como uma espécie de dívida conjugal, na qual a mulher experimenta sentimentos contraditórios de servidão e aversão, se auto violentando, na lógica de que o matrimônio seja mantido para que ela seja “bem-vista” socialmente. Isso traz à tona uma possível explicação para a culpabilização que algumas mulheres vítimas de violência vivenciam ao denunciar seus agressores.

Além disso, é importante ter a noção de que mulheres de territórios com grandes índices de vulnerabilidade social, além de vivenciarem a violência das mais variadas formas no âmbito do trabalho, lazer ou convivência, também enfrentam questões de gênero, como opressão e desigualdade de direitos, que podem resultar no feminicídio (Soares, Guimarães & Bonfada, 2021).

O Brasil ocupa o quinto lugar nos casos de feminicídio em relação a 83 países, e em 2022, a cada duas horas, uma mulher foi assassinada no país, 66,4% dessas mulheres eram negras (Cerqueira & Bueno, 2024). Esses dados tornam alarmante a necessidade de entender questões interseccionais no momento de atendimento a mulheres vítimas de violência.

No entanto, parte considerável dos casos de violência não é identificada, tornando esse fenômeno invisível dentro da rede de atenção à mulher. Um dos motivos é a falta de

capacitação dos profissionais para detectar situações de violência nas queixas apresentadas pelas mulheres (Moreira et al., 2008). Torna-se necessário um olhar mais profundo, apurado, ampliado e sensível durante o atendimento a mulheres vítimas de violência, em que o respeito seja peça chave para a escuta das vivências e abusos sofridos, tendo como base noções de interseccionalidade¹ para conseguir enxergar violências ocultas e acolher, da melhor forma possível, os sofrimentos e traumas resultantes dessas situações.

Para isso, a Psicologia se apresenta como uma protagonista no acolhimento dessas mulheres, pois, através de seus instrumentos, esses profissionais se mostram capazes de realizar o atendimento de forma humanizada e respeitando a realidade de cada vítima. E uma de suas vertentes é a Psicologia Jurídica, que trabalha juntamente com profissionais do Direito e do Serviço Social para conseguir acolher e garantir os direitos daquelas que passaram por situações de violência.

O papel da Psicologia Jurídica

A história da atuação de psicólogos brasileiros na área da Psicologia Jurídica tem seu início no reconhecimento da profissão, na década de 1960. Tal inserção deu-se de forma gradual e lenta, muitas vezes de maneira informal, por meio de trabalhos voluntários. Os primeiros trabalhos ocorreram na área criminal, enfocando em estudos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei (Lago et al., 2009).

Esse histórico inicial reforça a aproximação da Psicologia e do Direito através da área criminal e a importância dada à avaliação psicológica. Porém, não era apenas no campo do Direito Penal que existia demanda de trabalho para os psicólogos. Outro campo em ascensão até os dias atuais é a participação do psicólogo nos processos de Direito Civil. Dentro do Direito Civil, destaca-se o Direito da Infância e Juventude, Família e Violência contra a mulher (Lago et al., 2009).

Apesar das particularidades de cada estado brasileiro, Lago et al. (2009) ressaltam que a tarefa dos setores de Psicologia envolve a perícia psicológica nos processos cíveis, de crime e, eventualmente, nos processos de adoção, guarda, separação, mediação de conflitos, entre outros.

Nessa linha, com a finalidade de diminuir o sofrimento psíquico gerado nos sujeitos pelo envolvimento em demandas judiciais, o setor de Psicologia da DPE/AL busca garantir a atenção e o acolhimento aos assistidos que procuram esse órgão, através de plantões de escuta e aconselhamento psicológico e participação em intervenções interdisciplinares, possibilitando, assim, a atenuação do sofrimento desses indivíduos que chegam com dificuldade de lidar com o que os levou até o serviço.

¹ Para Collins e Bilge (2021), interseccionalidade, como instrumento analítico, é capaz de promover entendimentos mais abrangentes acerca das identidades coletivas e da ação política. Ou seja, ter uma visão interseccional é compreender as complexidades encontradas nas partilhas e vivências do meio social com a finalidade de promover espaços reivindicativos de direitos.

Nesse sentido, é oferecida uma escuta qualificada, a fim de diminuir as inquietações e prestar orientações e esclarecimentos, ajudando a ampliar as estratégias de enfrentamento dos seus problemas. Dentre as diversas demandas apresentadas, a violência contra a mulher é uma das mais recorrentes nos atendimentos realizados pelo setor.

O Acolhimento a mulheres vítimas de violência

No que tange ao atendimento psicológico voltado às mulheres em situação de violência, o espaço acolhedor e protegido para a fala são fundamentais. Durante os atendimentos, surgem, nos relatos das assistidas pelo serviço, diversos tipos de violência, como, por exemplo, física, sexual, psicológica e patrimonial. A princípio, ao ser encaminhada para o setor de Psicologia, a mulher é acolhida, sendo esse momento fundamental para a sua permanência na rede de apoio, visando fortalecê-la e auxiliá-la no rompimento do ciclo violento.

Nesse contato inicial, a escuta ativa é o principal instrumento, ouvi-las e respeitá-las sem julgamentos é essencial, pois deve-se levar em consideração o quão difícil é para elas estarem ali e confiarem em outras pessoas (Silva & Silva, 2024). Após o acolhimento inicial, é agendado o atendimento psicológico, a depender da situação na qual a mulher se encontra, podendo ocorrer semanalmente ou quinzenalmente.

O serviço do setor de Psicologia se dá por meio de plantão psicológico², o atendimento é breve e tem como objetivo o acolhimento e uma escuta qualificada, auxiliando no processo de saída dessas mulheres da situação de violência e no resgate de sua autoestima e autonomia. Para tanto, refletir acerca da situação na qual aquela mulher está inserida e qual o sentido de violência que ela possui é fundamental para iniciar a intervenção psicológica.

Dessa maneira, através do aconselhamento psicológico³, a atuação da Psicologia no âmbito jurídico contribui para a verbalização e a compreensão das situações apresentadas e proporciona melhores condições emocionais para que a mulher vivencie o processo judicial. Ademais, as intervenções psicológicas fornecem orientações e esclarecimentos acerca das ações jurídicas voltadas à medida protetiva, divórcio, guarda, questões financeiras e emocionais relacionadas à cada situação.

Durante os atendimentos realizados, observa-se que muitas mulheres não se reconhecem em situação de violência, visto que entendem por violência apenas a agressão física, visível aos olhos e ouvidos, caracterizada pelos machucados, insultos e gritos. Nesse

² Plantão Psicológico é um tipo de atendimento psicológico que se completa em si mesmo, realizado em uma ou mais consultas sem duração pré-determinada objetivando receber qualquer pessoa no momento exato (ou quase exato) de sua necessidade e, se necessário, encaminhá-la a outros serviços (Tassinari, 2009, p. 176).

³ Aconselhamento Psicológico é compreendido por Patterson e Eisenberg (2003, p. 20) como um "[...] processo interativo, caracterizado por uma relação única entre conselheiro e cliente, que leva este último a mudanças em uma ou mais das seguintes áreas": comportamento, construtos pessoais, capacidade para ser bem-sucedido nas situações da vida ou conhecimento e habilidade para a tomada de decisão.

prisma, a psicoeducação⁴ acerca da situação vivenciada e sobre os diversos tipos de violência existentes é primordial para a prevenção e enfrentamento dos diversos tipos de violência, principalmente os “invisíveis”, como a cobrança de pensão alimentícia e as ameaças sutis (Silva & Silva, 2024). Em vários relatos dessas mulheres, pode-se perceber o aumento de casos de violência psicológica e o quanto esse tipo dificulta a procura por ajuda, por não ser percebido e por não deixar marcas visíveis.

No que se refere aos fatores que contribuem para a manutenção da mulher em um relacionamento violento, a partir dos atendimentos realizados pelo setor de Psicologia da DPE/AL-Arapiraca, identificou-se: a dependência financeira, a associação das agressões a outros fenômenos (como ciúme, uso de álcool e drogas) e a promessa de mudança de comportamento do autor da violência.

Nesse sentido, entende-se a necessidade de ampliar e intervir com todas as partes envolvidas na situação de violência, não só com as mulheres, pois, conforme aponta Saffioti (2015), para que ocorra uma transformação da relação violenta, ambos precisam de auxílio (homens e mulheres). Por isso, a importância das tentativas de mediação de conflitos, que visam resolver questões como pensão alimentícia e divisão de bens, o que, por muitas vezes, elucidam, durante a conversa, um tipo de violência implícita: a patrimonial, caracterizada por falas como “eu construí sozinho”, “ela nunca me ajudou com nada”, “você saiu de casa, não tem direito a nada”, entre outras, além de relatos de outros tipos de violência, como as apresentadas na próxima seção.

A mediação de conflitos usualmente é definida como um método de resolução de controvérsias em que um terceiro, de forma imparcial, busca estimular a autonomia, o diálogo e a cooperação entre as partes, a fim de que elas busquem, por si mesmas, uma solução consensual que vise o menor dano para ambas, em um menor tempo e sem muitos desdobramentos jurídicos (Conselho Nacional de Justiça, 2016). Nessa abordagem, a Psicologia se torna uma bússola, pois a percepção do mediador, somada às técnicas psicológicas que viabilizam a leitura da subjetividade humana, a escuta ativa e a busca pela reflexão, auxiliam na resolução do conflito a partir disso, compreende-se que, a mediação de conflitos é beneficiada pelas intervenções interdisciplinares, incluindo o Direito, a Psicologia e o Serviço Social.

Nesse contexto, são reveladas formas de violências “invisíveis” (não percebidas), advindas de crenças socioculturais a respeito dos papéis de homem e mulher em nossa sociedade: contra crianças e adolescentes, nos casos de regulamentação de visitas parentais e tutelas; contra a pessoa idosa, em disputas de curatela e heranças; e também contra a mulher, nos casos de divórcio ou dissolução de união estável, cobranças e negociações de pensão alimentícia e divisão de bens.

⁴ Psicoeducação é um tipo de intervenção psicológica feita de forma sistemática e estruturada que busca promover uma ampliação do conhecimento do paciente e das pessoas próximas a ele a respeito de sua condição de saúde mental, podendo ser estendida também a questões relacionadas a romper preconceitos, como no caso da violência contra a mulher.

Tendo em vista que em nossa sociedade ainda habitam certos mitos sobre as questões de separação, durante os atendimentos, algumas falas se destacam como, por exemplo: “quem sai de casa perde os direitos”, “só pago a pensão se eu quiser”, “eu sempre trabalhei, então você não tem direito a nada”, “você não trabalha? não precisa do meu dinheiro” ou “não tenho renda fixa e não vou pagar pensão”, entre outras falas, geralmente advindas de homens, durante as tentativas de mediação de conflitos.

Desse modo, o papel da Psicologia se dá, por vezes, através da psicoeducação de homens e mulheres, com explicações e esclarecimentos, a fim de romper os ciclos de violência. Nos atendimentos individuais, advindos das mediações ou que são direcionados para o setor, busca-se trazer luz acerca dos tipos de violência que a assistida pode estar sofrendo, assim como de seus direitos e dos seus filhos.

No atendimento voltado ao homem, também é realizada uma psicoeducação para que ele possa perceber e refletir sobre os tipos de violência que está cometendo, bem como sobre os direitos que ele, a mulher e/ou filhos possuem. Um exemplo dessa psicoeducação está relacionada a questões de conjugalidade⁵ e parentalidade⁶, que, às vezes, se confundem nas discussões sobre o divórcio, trazendo prejuízos ao relacionamento pai, mãe e filhos.

Posto isso, na próxima seção, serão apresentados os números obtidos através dos atendimentos realizados pelo setor de Psicologia voltados à violência contra a mulher, a fim de elucidar os quantitativos referentes aos tipos de violência, que ainda são invisíveis e estão enraizados em nossa sociedade e cultura, causando tantos prejuízos.

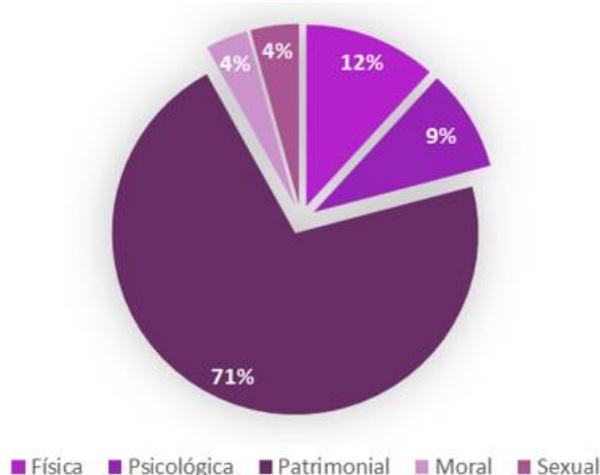
Análise dos dados obtidos através dos atendimentos realizados pelo setor de Psicologia da DPE/AL

Os dados levantados pelo setor de Psicologia da DPE/AL acerca dos atendimentos realizados a mulheres vítimas de violência, de setembro de 2021 a maio de 2024, apontam que foram efetivados, aproximadamente, 370 atendimentos, entre mediações e acolhimentos psicológicos individuais, sendo 44 (12%) atendimentos com a demanda inicial de violência física (algumas violências se entrelaçam, mas destacamos o que foi trazido inicialmente no relatos das mulheres atendidas), 34 (9%) de violência psicológica, 12 (4%) casos envolvendo violência sexual e 14 (4%) de cunho moral. Já a violência patrimonial apresentou um elevado número, cerca de 266 (71%), pois envolveu atendimentos individuais e mediações, também estando presente nos casos de divórcio, pensão alimentícia e divisão de bens, como mostra o gráfico a seguir:

5 A palavra conjugalidade é utilizada para designar a relação ou o vínculo conjugal, não se referindo apenas ao casamento, pois inclui as uniões estáveis, hetero e homoafetivas.

6 A parentalidade está associada aos novos papéis a serem exercidos pelos cônjuges, ou seja, pela nova relação que se estabelece entre o casal e a criança (filho), entre a criança e cada um dos componentes do casal e entre o casal, a criança e a comunidade a qual está inserida, como, por exemplo, a escola, as famílias de origem de cada um dos pais, o pediatra, entre outros (Caminha, 2023).

Figura 1.
Recorte de atendimentos a mulheres vítimas de violência



Nota: Autores (2024)

Quanto ao recorte racial, a maioria das assistidas se declara parda, seguida por brancas e pretas. Já no tocante à faixa etária, é mais proeminente o atendimento de mulheres entre 40-69 anos, seguido da faixa etária de 30-39 anos, e por fim, de 15-29 anos. Esses dados refletem a necessidade de um olhar interseccional no atendimento às mulheres vítimas de violência, visando uma maior compreensão da realidade de cada assistida e garantindo o maior número de direitos possível.

As violências implícitas

A partir dos dados expostos no gráfico, podemos enxergar o elevado número de casos de violência patrimonial, que é um dos tipos de violência que acaba “passando batido” na maioria dos atendimentos. Tal caráter implícito é reforçado por esse tipo de violência funcionar, muitas vezes, de forma sutil, como, por exemplo, quando o agressor subtrai ou faz uso exclusivo de bens comuns do casamento, controla o dinheiro da mulher, esconde ou destrói os documentos pessoais dela, entre outros exemplos.

Para Camargo e Santos (2022), a violência patrimonial está concentrada em três condutas: subtrair, destruir e reter. O ato de subtração é encontrado no furto de bens particulares que pertencem à vítima ou à parcela da mulher na divisão de bens matrimoniais. Já a destruição está atrelada ao crime de dano, para atingir ou ferir a vítima, o agressor provoca a destruição de seus objetos de valor, podendo também caracterizar uma violência psicológica. E o ato de retenção acontece quando o violentador toma para si os bens, valores e direitos ou recursos econômicos da vítima, além do ato de não pagamento da pensão alimentícia.

A falta de informações acerca dos direitos patrimoniais da vítima dentro do casamento é responsável pela perpetuação do ciclo de violência em que está inserida. Ameaças e jargões como, por exemplo, “se sair de casa, perde os direitos na divisão de bens”, são utilizados para manipular a vítima a permanecer em um ambiente violento, por ela não entender quais são os

procedimentos necessários para a validação de seus bens. Essas questões viram obstáculos na luta pela sua independência financeira e garantia de seus direitos e de seus filhos.

Após o levantamento dos dados referentes aos atendimentos realizados, percebeu-se que os casos mais proeminentes atendidos pelo setor de Psicologia da DPE/AL foram os de falta de pensão e divisão de bens, em que as vítimas não tinham conhecimento suficiente ou eram ameaçadas pelos seus parceiros, sendo coagidas a não buscarem seus direitos e terem seus bens reavaliados. O trabalho da Psicologia dentro do espaço de mediação, juntamente com o profissional do Direito, foi vital para o conhecimento da vítima acerca do que é legalmente seu e o que foi tomado ou negligenciado pelo agressor.

Esse tipo de violência é utilizado pelo agressor com a intenção de manter a mulher em uma posição de submissão e dependência, controlando total ou parcialmente a liberdade da vítima dentro do casamento (Dias, 2011). Junto disso, também é comum aparecer outros tipos de violência, nos quais, para a vítima, é mais difícil pedir ajuda, por estar sendo impossibilitada, reprimida ou correr o risco de passar por uma revitimização pelo agressor, tornando o ciclo violento cada vez mais difícil de ser quebrado.

Segundo Spinassi, Spinassi e Baranoski (2024), o acesso igualitário aos recursos e riquezas dentro do casamento é fundamental para a promoção da igualdade de gênero, gerando também a superação da pobreza e da exclusão. Portanto, é necessário que o trabalho da rede de atenção à mulher seja voltado também para a conscientização e divulgação de informações sobre os direitos das vítimas, que, muitas vezes, nem sabem que sofreram uma violência patrimonial.

Por esse tipo de violência ser difícil de ser reconhecido, seja por não ser fácil quantificar os danos causados ou pela negligência dos profissionais que atendem a vítima, ele é invisibilizado a, não tendo a atenção necessária para a solução desse problema (Dias, 2011). Por esse motivo, destaca-se que o abuso patrimonial necessita ser discutido e trazido à luz tanto quanto os outros tipos de violência, para que mais mulheres consigam perceber que estão sendo violentadas e saiam dessa situação o quanto antes, procurando ajuda de instituições capazes de oferecer o suporte necessário para romper o ciclo de violência.

Outra violência “camuflada” é a violência moral, a qual também não demonstra marcas visíveis, porém, é responsável pela criação de tensão e insegurança em um relacionamento. Ela é percebida através do discurso agressivo e manipulador, que tenta minar a saúde mental da vítima com ofensas, calúnias e difamações. A normalização desse tipo de comportamento é o que torna essa violência tão comum e, ainda assim, silenciosa. Sobre isso, Santos (2021, p. 43) discorre que:

As violências invisibilizadas trazem em seu bojo manifestações de caráter sutil, não deixando como regra marcas visíveis, mas, provocando rastros de violências edificadas por meio da rejeição, do desrespeito, da depreciação e da discriminação, promovendo a intimidação, a redução da autodeterminação e a

subjugação. A vítima é presa às amarras de mais difícil reação, porque são elas invisíveis (Santos, 2021, p.43).

E muito da violência moral deságua na violência psicológica, que, apesar de estar ganhando mais visibilidade nos últimos anos, ainda precisa de um foco maior na conscientização de como ela funciona. Por também ser um tipo de violência que não deixa traços visíveis no corpo da vítima, a violência psicológica é um abuso silencioso, e os impactos mais percebidos são no modo de pensar e agir da vítima.

Todo tipo de violência, seja ela explícita ou implícita, provoca danos cujas dimensões e extensões são incalculáveis (Santos, 2021). Com isso, no momento do atendimento, faz-se necessária uma maior compreensão dos profissionais da rede de acolhimento à mulher acerca dos possíveis desgastes não visíveis, a fim de poder trabalhar com essas questões, promover o bem-estar da vítima e assegurar que seus direitos sejam garantidos.

As consequências visíveis e invisíveis da violência

De acordo com a Convenção de Belém do Pará (1994), a violência contra a mulher se constitui por qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado. Sabe-se que grande parte das violências ocorrem no seio de suas próprias casas e que, na maioria dos casos, o agressor é o parceiro íntimo.

Bueno et al. (2023) revelam que as relações afetivas marcadas por abusos e violências são inseridas numa espiral com potencial apenas de crescer, nunca de diminuir, e que são processos que costumam começar de forma silenciosa, sutil, nos quais o agressor passa a controlar a mulher, restringindo suas relações sociais até o ponto em que ele se torna sua única referência de convívio.

Essa fase é marcada pela violência psicológica, pois o ciclo abusivo pode perpassar por cenários de humilhações, insultos e intimidações que afetam a autoestima das vítimas. A tensão, ponto no qual a violência se torna explícita, se agrava e pode se desdobrar em agressões mais contundentes, incluindo as físicas. Por fim, geralmente o agressor responsabiliza a mulher por seu próprio comportamento violento, fazendo com que ela se sinta culpada pelas violências que sofre.

Chegando ao ponto agudo do ciclo da violência, o agressor pode se mostrar arrependido, se desculpar e fazer promessas de mudança, e o casal entra na chamada “lua de mel” do ciclo. E em um novo pacto, seguem a relação. Nesse ponto, a mulher nutre a esperança de que dali para a frente será diferente, mas o que se observa é um retorno ao momento de tensão e novamente ao episódio agudo de violência, alimentando um ciclo violento recorrente muito difícil de ser rompido (Bueno et al., 2023).

Nas relações íntimas, são depositadas expectativas construídas socialmente a respeito do que seria uma família e um casamento. Por esse motivo, nos casos de violência, é comum

que a vítima da agressão tenda a “[...] justificar as atitudes do agressor e protelar a exposição de suas angústias até a situação se tornar insustentável” (Lucena et al., 2016, p. 6).

Para Ferreira (2012), a saúde mental da mulher que passa por violência psicológica é comprometida de variadas formas, sendo percebida através de comportamentos como: isolamento social, vergonha, culpa, medo de represálias, isolamento emocional, desconfiança, ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, transtornos no sono, na alimentação, baixa autoestima, pensamentos suicidas e tentativas de suicídio, com êxito ou não, além de tabagismo, consumo álcool e outras de drogas, e feminicídio (Scarpatti, 2022). Essas marcas podem não ser tão visíveis quanto roxos e machucados de uma violência física, porém, são ferimentos criados no interior da vítima que provocam uma dor constante e duradoura.

Essas feridas viram cicatrizes com as quais as vítimas são obrigadas a conviver diariamente, gerando ainda mais sofrimento psicológico. Como consequência da violência, elas podem passar a fazer uso ou abuso de substâncias como álcool e outras drogas, podem diminuir sua produtividade no trabalho ou nos estudos, o que, de alguma forma, irá afetar a sua capacidade de ser economicamente independente. Esse desdobramento específico pode representar uma das dificuldades de se desvencilharem da relação violenta, uma vez que a autonomia financeira é uma porta de saída importante.

Portanto, quando pensamos nas consequências das violências sofridas, podemos entender a importância de colocar essas mulheres no centro das políticas de acolhimento e cuidado para além dos traumas físicos, oferecendo serviços de suporte e fortalecimento, como o realizado pelo setor de Psicologia da DPE/AL, a fim de perceber os traumas invisíveis e tentar romper com o ciclo da violência.

Considerações Finais

Mesmo após tantos estudos e ações, em nossa região, ainda é notória uma grande gama de mitos que interferem na saída de mulheres de seus ciclos violentos, como demonstra o elevado número de violências patrimoniais observados pelo setor de Psicologia da DPE/AL em Arapiraca durante as tentativas de acordo relacionados ao divórcio.

Os efeitos da violência na saúde variam de acordo com a idade, gênero e condições financeiras das vítimas, mas constata-se que são mais severos sobre as mulheres e que, em casos de múltiplas violências e/ou por tempo prolongado, esses efeitos podem ser cumulativos, passando por transtornos psicológicos, como ansiedade e depressão, e por questões financeiras e sociais, podendo gerar danos irreversíveis, como o suicídio e o feminicídio.

Além disso, se faz necessário, cada vez mais, compreender os impactos psicológicos e sociais causados às mulheres em nossa sociedade, pois, mesmo com os avanços legais e com as campanhas de conscientização sobre o combate à violência contra as mulheres, o panorama expressivo de casos de abuso ainda é uma realidade constante no cotidiano brasileiro. Portanto, é necessária a inserção e capacitação de profissionais na rede de acolhimento às

mulheres vítimas de violência, visando auxiliá-las no combate e enfrentamento dessa situação para o rompimento do ciclo abusivo.

Por fim, destaca-se a relevância da atuação conjunta entre a Psicologia e o Direito, visto que ambas possuem ferramentas de apoio à reflexão e discussão de violências que passam despercebidas pela sociedade e cultura nas quais estamos imersos. Através de seus instrumentos e técnicas, essas duas áreas contribuem para que vítimas, agressores e o meio social possam enxergar as violências ainda invisíveis aos olhos e, desse modo, possam rever suas crenças e firmar sua autonomia para abandonarem o ciclo violento.

REFERÊNCIAS

- Bernardino, A. R. (2017) *A cultura do estupro: análise sobre o processo de normalização/naturalização da violência sexual contra a mulher*. Trabalho de Conclusão de Curso, Fundação Educacional do Município de Assis, Assis, São Paulo.
- Brasil (2024). *Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018*.
- Bueno, S et al. (2023) *Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública 4. ed.
- Camargo, N.O. & Santos, F. V. (2022). *Violência Patrimonial: a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos*. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S.l.], v. 8, n. 11, p. 1136-1152.
- Caminha, R. M. (2023). *Educar crianças as bases de uma educação socioemocional: um guia para pais, educadores e terapeutas*. Sinopsys, Novo Hamburgo.
- Cerqueira, D. & Bueno, S. (coord.). (2024). *Atlas da violência 2024*. Brasília: Ipea; FBSP.
- Chagas, A. P. & Martins, M. G. (2024) *Fenômeno gaslight: da manipulação psicológica ao empoderamento feminino*. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 579–596.
- Collins, P. H. & Bilge, S. (2021). *Interseccionalidade*. 1. ed. São Paulo: Boitempo.
- Conselho Nacional de Justiça. (2020). *Justiça em números: 3,9 milhões de acordos homologados em 2019*.
- Dias, M. B. (2021). *Manual de Direito das Famílias*. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Ferreira, W. N. B. (2010). *(In)visíveis sequelas: a violência psicológica contra a mulher sob o enfoque gestáltico*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém.
- Lago, V. M. et al. (2009). *Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação*. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491.
- Lucena, K. D. T. et al. (2016). *Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher*. J. Hum. Growth Dev., São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146.
- Moreira, S. N. T. et al. (2008). *Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde*. Revista de Saúde Pública, São Paulo. v. 42, n. 6, p. 1053–1059.
- Patterson, L. & Eisenberg, S. (2003). *O processo de aconselhamento*. São Paulo: Martins Fontes.
- Organização dos Estados Americanos. (1994). *Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher*, Belém.

- Organização Mundial de Saúde. (2002). *Relatório mundial sobre violência e saúde: resumo*. Geneva, OMS.
- Saffioti, H. I. B. (2015). *Gênero, Patriarcado, Violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo.
- Santos, E. L. S. (2021). *Violências invisibilizadas: uma análise sobre a efetividade do Poder Judiciário frente às ações decorrentes de violência moral e psicológica familiar e/ou doméstica contra a mulher*. Dissertação - Mestrado em Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís.
- Scarpati, A. S. (2022). Violência de gênero como uma forma de trauma: reflexões para o acolhimento e cuidado das vítimas. Em LAGRECA, A. & SARRUBBO, M. L. (Coord.). *Ministério Público Estratégico: violência de gênero*. Indaiatuba: Editora Foco.
- Silva, L. S. & Silva, R. C. (2024). *O plantão psicológico às mulheres em situação de violência: uma atuação do Núcleo de Psicologia Jurídica da UFAL*. Cevid Revista Eletrônica, Paraná, v. 1, n. 7, p. 44-54.
- Soares, M. L. M., Guimarães, N. G. M. & Bonfada, D. (2021). *Tendência, espacialização e circunstâncias associadas às violências contra populações vulneráveis no Brasil, entre 2009 e 2017*. Ciência & Saúde Coletiva, [S.l.], v. 26, n. 11, p. 5751-5763.
- Spinassi, M. J., Spinassi, L. L. & Baranoski, M. C. R. (2024). *Violência patrimonial contra a mulher no ambiente intrafamiliar*. Brazilian Applied Science Review, [S.l.], v. 8, n. 1, p. 22-41.
- Zanello, V. (2014). Saúde mental, mulheres e conjugalidade. EM Stevens, C., Oliveira, S. & Zanello, V. (org.). *Estudos feministas e de gênero: articulaÇÕES e perspectivas*. Florianópolis: Mulheres. p. 108-118.